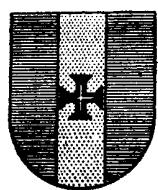


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 2

Terça-feira, 1 Fevereiro 1983

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Regulamentação de Trabalho:

— PRT para o sector das Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

Convenções Colectivas de Trabalho:

— CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), a Associação de Retalhistas de Viveres e Similares de Hotelaria no Arquipélago da Madeira e a Associação dos Industriais de Construção da Madeira (ASSICOM) e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal e outro — Revisão da Tabela Salarial.

Portarias de Extensão:

— Aviso para P. E. do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), a Associação de Retalhistas de Viveres e Similares da Hotelaria do Arquipélago da Madeira e a Associação dos Industriais da Construção da Madeira (ASSICOM), e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal e outro.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA

1 — Em 30 de Julho de 1982 o Sindicato Livre dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira apresentou à Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira, proposta de revisão da tabela salarial constante da regulamentação colectiva de trabalho em vigor para o sector das in-

dústrias de bordados e tapeçarias da Madeira, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 33, II Série, Suplemento, de 3 de Dezembro de 1981.

2 — O processo negocial, oportunamente iniciado, frustrou-se não obstante as diligências con-

ciliatórias efectuadas, nos termos da legislação aplicável, pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho.

3 — Tendo-se frustrado de igual forma as tentativas para que as partes recorressem à mediação e arbitragem foi constituída, uma Comissão Técnica para elaboração dos trabalhos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho para os trabalhadores das indústrias de bordados e tapeçarias da Madeira.

4 — Dos referidos estudos resultou o presente estatuto laboral o qual foi objecto da devida ponderação, procurando-se alcançar na medida do possível a reposição do poder de compra dos trabalhadores não descurando a estrutura económico-financeira do sector.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

BASE I

(Área e Âmbito)

A presente portaria aplica-se às entidades patronais que na Região Autónoma da Madeira exerçam as indústrias de bordados e tapeçarias da Madeira e aos trabalhadores ao seu serviço cujas profissões e categorias profissionais correspondam às enunciadas no Anexo I.

BASE II

(Classificação Profissional)

Os trabalhadores abrangidos pela presente portaria são obrigatoriamente classificados segundo as funções efectivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais definidas no Anexo II.

BASE III

(Classificação e integração das profissões em níveis de qualificação)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78 de 2 de Junho, as profissões e categorias profissionais são classificadas e integradas em níveis de qualificação de acordo com o Anexo III.

BASE IV

(Remuneração do trabalho)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos por esta portaria são as constantes do Anexo II.

BASE V

(Início de Vigência)

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Outubro de 1982.

2 — As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, poderão ser satisfeitas em duas prestações mensais, iguais e consecutivas.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, Funchal 11 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazezga Marques**.

ANEXO I

Definição de Funções

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. GERÊNCIA:

Gerente — O profissional para o efeito no-

meado pela empresa, que superintende em todos os serviços.

Sub-gerente — O profissional com poderes para substituir o gerente nas suas faltas e impedimentos.

2. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO:

a) **Chefe de Secção** — O profissional que, cumulativamente com a sua actividade específica, tem à sua responsabilidade os serviços da secção;

b) **Técnico de Contas ou Contabilista** — O profissional que, nos casos em que a lei expressamente o exige, for designado pela entidade patronal, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, como responsável pela direcção da contabilidade da empresa e pela elaboração do balanço e contas e do relatório técnico;

c) **Guarda-livros** — O profissional que, nas empresas onde exista técnico de contas, o substitui e coadjuva, ou o que, não havendo técnico de contas, superintende em todos os serviços de contabilidade e é responsável pela sua boa ordem e arrumação;

d) **Correspondente em língua estrangeira** — O profissional cuja função consiste em redigir e dactilografar em um ou mais idiomas estrangeiros;

e) **Escrutário** — O profissional que no escritório executa serviços gerais ou auxilia o guarda-livros;

f) **Estagiário** — O profissional que, pelas suas habilitações literárias ou profissionais, se prepara para ascender a qualquer categoria profissional das alíneas anteriores;

g) **Praticante de escritório** — O profissional admitido à prática de qualquer das funções de escritório.

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Indústria de Bordados

TRABALHOS TÉCNICOS:

a) **Desenhador criador de originais** — O profissional que tem a seu cargo exclusivo ou predominantemente a criação de originais;

b) **Desenhador geral** — O profissional que se ocupa predominantemente da cópia de desenhos e acidentalmente cria originais;

c) **Picotador, contador e copiador** — O profissional que se ocupa da perfuração, contagem e cópia dos desenhos;

d) **Modelista** — O profissional que predominantemente cria e executa moldes de peças de vestuário, procedendo ainda ao corte dos tecidos, bem como à confecção dos modelos.

2. TRABALHOS DE FABRICO

e) **Chefe de Secção** — O profissional que, cumulativamente com a sua actividade específica, tem à sua responsabilidade uma secção de serviços;

f) **Fiel de materiais** — O profissional que tem à sua inteira responsabilidade o stock de matérias-primas;

g) **Empregado geral** — O profissional que executa serviços não especificados nas diversas secções de fabrico, nomeadamente nas secções de recebedoria e exportação;

h) **Empregado de campo** — O profissional que normalmente promove na sede de várias agências a distribuição de tecidos para bordar e realizar o pagamento da mão-de-obra, além do que orienta e fiscaliza a acção do próprio agente;

i) **Praticante dos serviços industriais** — O principiante admitido à prática para acesso a funções dos serviços industriais;

j) **Chefe do pessoal feminino** — O profissional que superintende em todo o pessoal feminino;

l) **Encarregado de secção** — O profissional que superintende no pessoal feminino de uma secção;

m) **Costureira** — A profissional que predominantemente executa trabalhos de costura;

n) **Estampadeira** — A profissional que predominantemente executa a estampagem dos tecidos;

o) **Verificadeira** — A profissional que verifica a qualidade da mão-de-obra externa (bordado e costura) por ocasião do seu recebimento e que na secção de exportação verifica o acabamento final;

p) **Recortadeira e consertadeira** — As profissionais que depois dos produtos engomados, realizam as operações de acabamento indispensáveis ao acto da comercialização;

q) **Dobreadeira** — A profissional que dobra os trabalhos depois de manufacturados;

r) **Engomadeira** — A profissional que predominantemente engoma ou passa a ferro a produção da mão-de-obra;

s) **Lavadeira** — A profissional que predominantemente executa a lavagem dos tecidos;

t) **Cerzadeira** — A profissional que predominantemente cerze o tecido;

u) **Aprendiz** — A principiante que pratica para acesso a uma das categorias especificadas para pessoal feminino.

3. SERVENTES:

Servente — O trabalhador indiferenciado, do sexo masculino, que executa serviços de limpeza e outros, internos ou externos, para os quais não seja necessária qualquer especialização.

Indústria de Tapeçarias

1. TRABALHOS TÉCNICOS:

a) **Técnico criador de tapeçarias** — O profissional que idealiza e orienta todos os originais e seus derivados.

2. TRABALHOS DE FABRICO:

b) **Encarregado de secção** — O trabalhador que coordena, dirige e orienta uma secção feminina;

c) **Matizadora** — A trabalhadora que, recebendo orientação do técnico criador, executa o primeiro modelo;

d) **Bordadeira geral de 1.ª** — A trabalhadora que faz pele, pontos miniatura e acabamentos especiais;

e) **Bordadeira geral de 2.ª** — A trabalhadora que executa os trabalhos gerais de preenchimento e acabamentos.

§ único — As empresas terão sempre, pelo menos, uma bordadeira de 1.ª. Quando houver trabalho que justifique mais que uma bordadeira geral de 1.ª a classificação será resolvida em conjunto pela entidade patronal e pela comissão de empresa;

f) **Preparadeira** — A trabalhadora que prepara os materiais correspondentes aos modelos para bordar;

g) **Passadeira** — A trabalhadora apta a passar a ferro as tapeçarias;

h) **Aprendiz de tapeçaria** — A principiante que pratica para acesso a uma das categorias especificadas para o pessoal feminino.

2. É vedado às entidades patronais atribuir ao seu pessoal classificações profissionais diferentes das previstas neste contrato.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS E NIVEIS DE REMUNERAÇÕES

A - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**1 - GERÊNCIA**

Gerente 21.400\$00

Sub-Gerente 20.700\$00

2 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

Chefe de Secção 19.250\$00

Técnico de Contas ou Contabilista 20.900\$00

Guarda-livros 18.900\$00

Correspondente de Línguas Estrangeiras 18.000\$00

Escriturário de 1.ª 16.400\$00

Escriturário de 2.ª 15.200\$00

Escriturário de 3.ª 14.100\$00

Estagiários

2.º ano 13.500\$00

1.º ano 13.250\$00

Praticante 13.000\$00

Empregado de Campo de 1.ª 14.800\$00

Empregado de Campo de 2.ª 14.000\$00

Praticante de 2.º ano 13.200\$00

Praticante de 1.º ano 13.000\$00

Chefe de Pessoal Feminino 14.000\$00

Encarregada de Secção 13.700\$00

Engomadeira, Lavadeira, Estampadeira,

Verificadeira, Costureira 13.300\$00

Modelista, Cerzideira 13.500\$00

Consertadeira, Recortadeira, Dobradeira 13.000\$00

Aprendiz de Engomadeira, Estampadeira,

Lavadeira

2.º Semestre 11.450\$00

1.º Semestre 10.800\$00

Aprendiz das restantes profissões

18/20 anos 10.800\$00

16/18 anos 9.600\$00

Serventes 14.000\$00

B - SERVIÇOS INDUSTRIAIS — INDÚSTRIA DE BORDADOS**1 - TRABALHOS TÉCNICOS**

Desenhador Criador de Originais 20.700\$00

Desenhador Geral 17.700\$00

Picotador, Contador, Copiador de 1.ª 15.350\$00

Picotador, Contador, Copiador de 2.ª 14.200\$00

2 - TRABALHOS DE FABRICO

Chefe de Secção 15.200\$00

Fiel de Materiais 15.200\$00

Empregado Geral de 1.ª 14.800\$00

Empregado Geral de 2.ª 14.000\$00

C - INDÚSTRIAS DE TAPEÇARIAS**1 - TRABALHOS TÉCNICOS**

Técnico Criador de Originais 22.200\$00

2 - TRABALHOS DE FABRICO

Encarregada de Secção 14.000\$00

Matizadora 14.000\$00

Bordadeira Geral de 1.ª 13.300\$00

Bordadeira Geral de 2.ª 13.000\$00

Passadeira 13.300\$00

Preparadeira 13.200\$00

Aprendiz de Passadeira

2.º Semestre 11.450\$00

1.º Semestre 10.800\$00

Aprendiz das restantes profissões

18/20 anos 10.800\$00

16/18 anos 9.600\$00

ANEXO III

Estrutura dos níveis de qualificação

(Decreto-Lei n.º 121/78 de 2 de Junho)

1 — QUADROS SUPERIORESGerente
Sub-gerente**2 — QUADROS MÉDIOS**2.1. Técnicos Administrativos
Técnico de contas ou contabilista**3 — ENCARREGADOS, CONTRAMESTRES, MESTRES E CHEFES DE EQUIPA**Chefe de pessoal feminino
Chefe de secção (trabalho de fabrico)
Encarregado de secção (trabalhos de fabrico)**4 — PROFISSIONAIS ALTAMENTE QUALIFICADOS**4.1. Administrativos, comércio e outros
Chefe de Secção (serviços de escritório)
Guarda-livros
Correspondente em língua estrangeira4.2. PRODUÇÃO
Desenhador criador de originais
Técnico criador de tapeçarias**5 — PROFISSIONAIS QUALIFICADOS**5.1. Administrativos
Escriturário5.3. Produção
Desenhador geral
MatizadoraPicotador
Contador
Copiador5.4. Outros
Fiel de materiais
Empregado de campo**6 — PROFISSIONAIS SEMIQUALIFICADOS (especializados)**

6.1. Empregado geral

6.2. Produção
Bordadeira geral
Modelista
Cezadeira
Consertadeira, Recortadeira, Dobradeira
Costureira
Lavadeira
Engomadeira, Passadeira
Verificadeira
Estampadeira
Preparadeira**7 — PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS (indiferenciado)**7.2. Produção
Servente**ESTÁGIO E APRENDIZAGEM**A — Praticante e
AprendizesA-3 — Praticantes da Produção
PraticantesA-4 — Aprendiz da Produção
Aprendizes**CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO**

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL (ACIF), A ASSOCIAÇÃO DE RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA (ASSICOM), O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTRO — REVISÃO DA TABELA SALARIAL.

CELEBRADA EM 10 DE JANEIRO DE 1983

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), a Associação de

Retalhistas de Víveres e Similares e a Associação dos Industriais de Construção da Madeira

(ASSICOM), por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal, é acordada a presente Tabela Salarial do Contrato Colectivo de Trabalho (C. C. T.) para os Empregados de Escritório e Caixeiros, na Região Autónoma da Madeira, que substitui a publicada no JORAM, II Série, n.º 2, de 21/1/82 - Suplemento.

Artigo 2.º — A Revisão é como se segue:

CLAUSULA 1.º

(Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF, na Associação de Retalhistas de Víveres e Similares e na Associação dos Industriais de Construção da Madeira — ASSICOM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados nos Sindicatos outorgantes.

CLAUSULA 2.º

(Disposição Transitória)

1. A próxima TABELA SALARIAL produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, desde que a proposta de revisão da nova TABELA SALARIAL seja apresentada após dez meses de vigência da agora aprovada.

2. A disposição referida no número anterior fica sem efeito se, na próxima revisão da TABELA SALARIAL, não for obtido acordo até ao fim do mês de Janeiro de 1984.

CLAUSULA 3.º

TABELA SALARIAL

Graus	Categorias Profissionais	Remunerações
1	Administrador Director Comercial Gerente	35.000\$00 a)
2	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	28.700\$00

Graus	Categorias Profissionais	Remunerações
3	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Indústria Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máquinas de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda-livros Tesoureiro	23.300\$00
4	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.º, S/ Comissão	20.700\$00
5	Ajudante de Guarda-livros Secretário/a Correspondente em Línguas Estrangeiras Escriturário de 1.º Empregado de Serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.º Operador de Computador de 1.º Caixa Despachante de Escritório	20.000\$00
6	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-dactilógrafo em Línguas Estrangeiras Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.º Perfurador-Verificador de 1.º Escriturário de 2.º Operador de Computador de 2.º Vendedor-Pracista de 2.º, S/ comissão Caixeiro Facturador Decorador	18.700\$00
7	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a de Telefonista	17.500\$00
8	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-dactilógrafo em Língua Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira Caixeiro de 1.º Escriturário de 3.º Recepcionista Apontador Cobrador de 1.º Estagiário a Operador de Computador do 2.º ano	17.000\$00

Graus	Categorias Profissionais	Remunerações
9	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista de 1.º, C/ comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.º Caixeiro de 2.º Cobrador de 2.º Conferente Estagiário a Escriturário de 4.º ano	16.000\$00
10	Operador de Telex em Língua Portuguesa Estagiário a Operador de Computador do 1.º ano	14.800\$00
11	Telefonista de 1.º Dactilógrafo de 2.º Caixeiro de 3.º Estagiário a Escriturário do 3.º ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	14.400\$00
12	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista de 2.º, C/ comissão Telefonista de 2.º Estagiário a Operador Mecanográfico Estagiário a Operador de Máquinas Contabilidade Estagiário a Perfurador-Verificador Estagiário a Recepcionista Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	13.700\$00
13	Estagiário a Escriturário do 2.º ano	12.500\$00
14	Estagiário a Escriturário do 1.º ano Estagiário a Caixeiro do 3.º ano	11.700\$00
15	Empregado de Porta Estagiário a Caixeiro do 2.º ano	10.400\$00
16	Técnico de Contas (Regime Livre)	9.600\$00
17	Paquete de 17 anos Estagiário a Caixeiro do 1.º ano	9.100\$00
18	Guarda-livros (Regime Livre) Correspondente em Línguas Estrangeiras (Regime Livre) Servente (menos de 18 anos) Paquete de 16 anos	8.000\$00
19	Praticante a Caixeiro do 3.º ano	7.400\$00
20	Paquete de 15 anos Praticante a Caixeiro do 2.º ano	7.300\$00
21	Praticante a Caixeiro do 1.º ano	7.100\$00
22	Paquete de 14 anos	6.700\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para que trabalhem.

A presente Tabela Salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983 e vigora por um período de 12 meses.

Acordada em 10 de Janeiro de 1983

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - ACIF

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares

(Assinatura ilegível)

Pela Associação dos Industriais de Construção da Madeira - ASSICOM

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 26 de Janeiro de 1983, a fl.º 18, do Livro n.º 1, com o n.º 2, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA P. E. DO C. C. T. ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL (ACIF), A ASSOCIAÇÃO DE RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA (ASSICOM), E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO DISTRITO DO FUNCHAL, E OUTRO.

Nos termos do disposto no n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional, a eventual emissão de uma portaria de extensão do C. C. T. mencionado em título, nessa data publicado.

A portaria a emitir tornará a convenção aplicável a:

1) Entidades patronais que exerçam, na área de aplicação da aludida convenção, a actividade incluída no âmbito sectorial das associações patronais outorgantes e nelas não se encontrem filiadas, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais

previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

2) Entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas associações sindicais signatárias.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados, no processo de extensão, deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional do Trabalho, 26 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques.**

Preço deste número: 15\$00

ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
As três séries	Ano	1	Semestre	
A 1.ª série	...	650\$00	...	900\$00
A 2.ª	»	650\$00	»	350\$00
A 3.ª	»	650\$00	»	350\$00
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50				
A estes valores acrescem os portes de correio				
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)				